

Problematizações acerca da naturalização da violência contra a mulher

Problematizations about the naturalization of violence against women

Maria Clara de Mello Andrade¹

Resumo

O presente trabalho apresenta a proposta de problematização acerca da maneira como vêm sendo conduzidos os atendimentos de violência contra a mulher por profissionais da saúde e demais serviços públicos. Considerando que esse tipo de violência parece estar relacionado aos modos de subjetivação baseados em categorias de gênero, sendo padronizadas as formas de ser homem e mulher, percebe-se que a psicologia pode advir como instrumento de desnaturalização/despsicologização, ampliando a questão para o social e não a reduzindo a um problema individual, da mulher. Pretende-se, a partir de uma aposta ético-política, utilizando os conceitos de biopoder e governamentalidade, proposto por Michel Foucault, (re)pensar tais práticas para a construção de novas ferramentas para o enfrentamento desse tipo de violência.

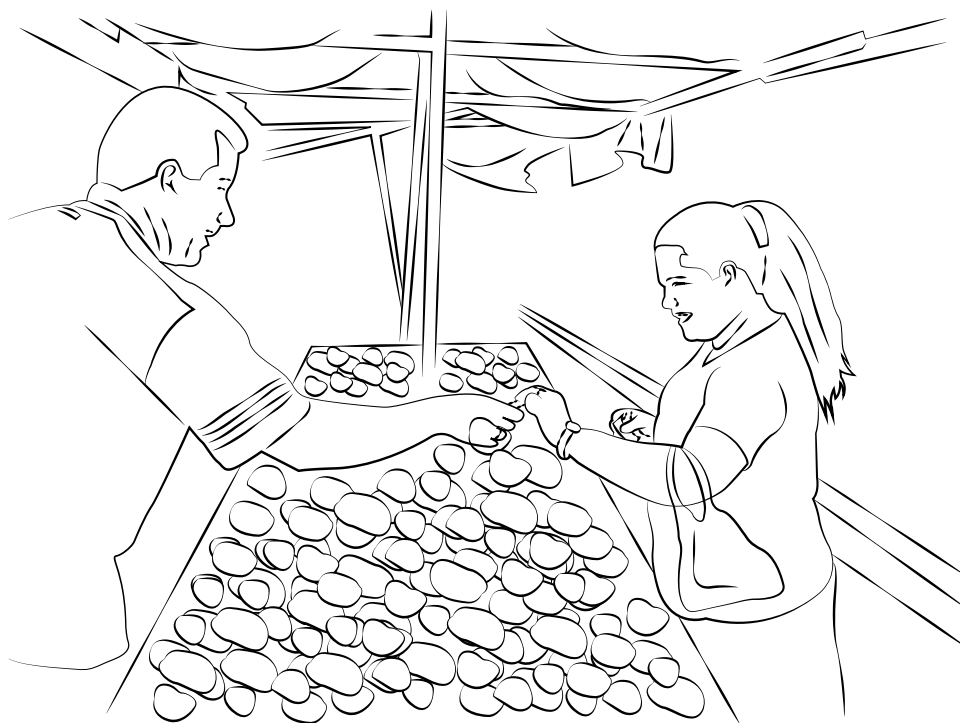
Palavras-chave: Violência contra a Mulher, Psicologia, Políticas Públicas

Abstract

This paper presents a proposal for questioning regarding the way the calls are being conducted of violence against women by health professionals and other public services. Whereas this type of violence seems to be related to the modes of subjectivity based on gender categories, with standardized forms to be man and wife, you realize that psychology can come as an instrument of denaturalization/despsicologização, broadening the issue to the social and not reducing it as woman's individual problem. It is intended, from an ethical-political commitment, using the concepts of biopower and governmentality, proposed by Michel Foucault, (re) consider such practices to build new tools to deal with this type of violence.

Palavras-chave: Violence against Women, Psychology, Public Policy

¹Maria Clara de Mello Andrade (mariamelloandrade@hotmail.com) é psicóloga, mestranda pelo Programa de Pós Graduação em Psicologia Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e bolsista CAPES.



Este trabalho propõe problematizar a naturalização de casos de violência contra a mulher, no cotidiano das práticas profissionais, a partir da experiência como psicóloga integrante de equipes multidisciplinares em serviços de saúde e assistência social no interior do Rio de Janeiro – Hospital Universitário Sul Fluminense (HUSF), situado na cidade de Vassouras – e equipamentos de referência da política de assistência social do município de Mendes – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS).

A perspectiva de naturalização aqui referida é baseada na proposta de Benevides⁴. A autora trabalha com o conceito de desnaturalização, tarefa de análise da constituição de categorias ditas científicas ou provindas da racionalização de funcionamento a partir de uma natureza prévia. Naturalizar pode ser entendido como tomar simplesmente o que é apresentado como verdade absoluta sem qualquer forma de problematização. Segundo a autora:

Desnaturalizar, tarefa a que nos propomos a fazer com relação ao objeto-grupo, é tentar ver historicamente como se produziram determinados efeitos de verdade nos discursos e nas práticas, efeitos estes que não são, em si, nem verdadeiros, nem falsos (p. 42).

De julho de 2008 a janeiro de 2013, o Serviço de Psicologia acompanhou pacientes em todos os setores de internação do hospital supracitado. Este atende a maior parte da demanda do Sistema Único de Saúde, provinda da própria cidade e de municípios vizinhos conveniados por parcerias entre suas Secretarias de Saúde.

Por meio dos atendimentos feitos nas enfermarias de clínica cirúrgica, foi percebido que os homens eram internados por questões diversas, havendo destaque para acidentes motociclísticos. As mulheres frequentemente se encontravam em tal condição em consequência de acidentes, hérnias, complicações ginecológicas e por acometimento de outras patologias. Porém, em número menor, também eram hospitalizadas por agressões severas perpetradas por seus companheiros. Tais agressões, em alguns casos, foram tão graves que levaram as pacientes à morte (queimaduras muito intensas e mutilações, por exemplo).

Nesses casos de violência contra a mulher, os outros profissionais de saúde solicitaram ao serviço de psicologia acolhimento das pacientes. Na maior parte dos casos, era relatado um cotidiano de sofrimento conjugal e pouca resolutividade diante das queixas apresentadas aos diversos serviços públicos de saúde, assistência social etc. As mulheres referiam a percepção de uma descredibilidade de seus discursos pelos profissionais das

delegacias para a realização de boletins de ocorrência contra seus companheiros e falta de tomada de medidas protetivas, inclusive as previstas pela Lei de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Lei Maria da Penha, n. 11.340/6,² implantada no Brasil em 7 de agosto de 2006.

Na política de assistência social do município de Mendes, a atuação profissional ocorreu no CRAS e no CREAS de janeiro de 2010 a julho de 2011, ambos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que sustentam como objetivo principal a proteção e a garantia de direitos do cidadão.

Nesse novo contexto, mulheres foram acompanhadas pelos profissionais em seu cotidiano, parecendo mais destacada a naturalização da violência. As mulheres agredidas por seus companheiros, pais ou irmãos, frequentemente buscavam auxílio nas políticas públicas, solicitando boletins de ocorrência ou providências visando a sua proteção. Porém, depois de muitas vezes sem respostas a tais solicitações, elas pareciam convencidas de que suas queixas não eram dignas de acolhimento, resguardando-se em seus lares.

A partir da análise dos campos mencionados, é possível identificar que ocorre, de fato, nesses contextos, uma interpretação baseada em figuras naturalizadas, categorias binárias, que associam o homem à razão, à função de provedor, e a mulher à emoção e submissão. Segundo as usuárias atendidas, a mulher prestadora da queixa é categorizada pelos profissionais, muitas vezes, como doente mental, tachada de “histérica”, “louca”, por descrença em seu discurso, que parece se fundamentar, apenas, na suposição de que a queixa será retirada ou de que essa mulher não está interessada de fato em sair da situação de violência.

De acordo com Butler⁵, os gêneros são identidades construídas sutilmente no tempo e instituídas por uma repetição “estilizada de atos”. Assim, o corpo é uma forma de – por meio da dramatização – reproduzir uma situação histórica. Porém, apesar da possibilidade de subversão a partir de seu caráter performativo, as formas vigentes de ser homem, ou ser mulher, são encaradas em termos de reconhecimento humano das pessoas – para ser humano, precisa-se ser homem ou mulher, ou qualquer outro “gênero” categorizado/inteligível pela cultura.

A percepção do manejo de como são conduzidos os casos relacionados à violência contra a mulher nos equi-

pamentos supracitados – e de como essas demandas são acompanhadas de forma banalizada pelas políticas que, a priori, têm o objetivo de acolhê-las – faz irromper questionamentos acerca do papel de tais instituições. A dificuldade de acesso a essas políticas parece ressignificar as demandas apresentadas pelas mulheres violentadas que, muitas vezes, diante do não acolhimento de suas queixas, se negam a solicitar os serviços, alegando não desejarem maior exposição de suas questões mais íntimas.

Costa⁶ relata que, no Brasil, mesmo antes da independência, o contrato conjugal era realizado como um intercâmbio de riquezas. Cabia ao futuro marido, e agora novo curador da mulher, a obtenção do dote, parte dos bens oferecidos pela família de origem da noiva, sendo essa cláusula um requisito indispensável à efetivação do casamento.

De acordo com o autor⁶, no século XIX, as práticas médico-higiênicas, normalizadoras e disciplinares, se estabelecem nas famílias burguesas brasileiras. Novos papéis sociais do homem e da mulher são regulamentados dentro da instituição do casamento. A medicina fixou, pelo contexto afetivo, características supostamente típicas de cada gênero e apresentou-as como imperativos da natureza. As particularidades destacadas fundamentavam elementos de diferenciação entre homens e mulheres como referência para construção dos modelos de conduta social masculina e feminina. A mulher era dita como provida de natureza mais frágil e inferior ao homem, e este, por sua vez, era definido pelo vigor físico e intelectual.

Subordinada a uma tutela, ocupando um lugar de objeto passível de troca e manipulação de interesses, a mulher passar a ser compreendida como se tivesse uma natureza definida. Havendo um padrão de comportamento a seguir, corre o risco de esta ser criminalizada ou diagnosticada, caso não corresponda ao que se entende por normalidade.

Conforme destaca Paoli¹³, em 1822, no Brasil, é construída uma ordem jurídica nacional. O Império e posteriormente o Estado Republicano emergem contendo elementos da formação colonial anterior. O estatuto político se assentou em forma patrimonialista, organizado administrativamente em instituições monárquicas. Porém, tal ordenação jurídica era composta também por leis modernizantes e liberais, sendo o exercício restrito, dada a existência do fundamento escravo de produção.

É no espaço ocupado por esse senhor de escravos e de terras que se define a ordem vigente, como reconhecimento legal e como parâmetro único de moralidade. É a sua forma de organização familiar que se legitima como normal e dominante, mesmo que haja outros modos de se organizar a vida familiar. É a sua educação, seus valores, seus negócios, seu trânsito, que preenche a moral que se vai legitimando como fundamento legal do poder, sufocando e escondendo outros modos de ser coletivos¹³ (p. 76).

A mulher, nesse contexto, era tida como subalterna e secundária diante do forte parâmetro dado pelo “senhor cidadão”. A autora retrata a imagem da “senhora”. Interiorizada à casa da fazenda, tinha sua reclusão calcada no ócio, no abandono pessoal e em seu papel de gerar herdeiros para o patrimônio. As “mulheres de classe baixa”, em razão das dificuldades econômicas, traziam uma possibilidade um pouco maior de expressão, por não raramente adquirirem uma profissão, mesmo que também subalternas (engomadeiras, costureiras etc.). As famílias pobres se constituíam por laços afetivos, visto que o casamento dispndia muito dinheiro, resultando em padrões de moralidade mais flexíveis. Por fim, é retratada também a mulher escrava, aproveitada frequentemente para fins sexuais, privada do convívio dos filhos e encarregada para grande força de trabalho¹³.

Beauvoir³ afirma que a participação da mulher no trabalho produtor, uma das consequências da Revolução Industrial, faz com que as reivindicações feministas encontrem bases econômicas. Porém, com o abalo dos “bens de raiz”, a burguesia enxerga na solidez da família a garantia pela propriedade privada. Os homens exigem a presença das mulheres nos lares, e a emancipação feminina torna-se uma verdadeira ameaça. A autora aponta para racionalizações dos antifeministas: *A fim de provar a inferioridade da mulher, os antifeministas apelaram não somente para religião, a filosofia e a teologia, como no passado, mas ainda para ciência, biologia, psicologia experimental, etc.*³ (p. 17).

Moraes¹¹, em estudo sobre questões que norteiam a psicologia no século XX, destaca que este saber surge para resolver as contradições que emergem na relação do homem com as novas exigências sociais. A autora conclui que a psicologia advém com a finalidade de reajuste dos seres humanos a algo que vem a partir de um conhecimento que se faz predeterminado, sendo aplicada às pessoas que apresentam, em algum momento,

diferenças diante da normalidade estipulada, com o objetivo de padronizá-las.

De acordo com Massimi¹⁰, é no contexto das práticas eugenistas, nas primeiras décadas do século XX, que ocorre a introdução da psicologia no Brasil como base científica dos métodos pedagógicos. Propondo novos objetivos ao processo educacional, a formação de professores nas escolas volta a se basear na afirmação de que todo indivíduo é dono e construtor de sua própria experiência de vida e de seus princípios. A atuação do psicólogo, pela sua formação, sustenta-se a partir de então na adaptação do indivíduo ao seu ambiente.

Ao retomar os estranhamentos iniciais do contexto político, que toma como objeto de controle social e jurídico os indivíduos que não se enquadram nos padrões hegemônicos, no cotidiano do funcionamento das políticas públicas de saúde, assistência social, entre outras, surgiram as seguintes interrogações: por que algumas mulheres têm seu discurso questionado ou desacreditado diante de uma queixa de violência conjugal? Elas não são sujeitos de direitos, como os homens? Por que, diante de tal queixa, a mulher pode ser muitas vezes classificada como portadora de uma enfermidade mental? Por que não são utilizadas as leis e políticas específicas para a garantia de direitos das mulheres contra a violência de gênero?

Lilian Schaiber et al.¹⁴, em estudos sobre a questão da violência contra a mulher, descrevem que na década de 1970, no Brasil, são destacadas manifestações femininas na luta contra a absolvição dos maridos ou ex-maridos culpados de homicídios de suas esposas. Na década de 1980, surge no campo da saúde a denominação “violência doméstica”, sinalizando que, se a mulher sofre violência em diversas situações, o contexto intrafamiliar é um dos mais usuais e relevantes. Nos anos 1990 é criada a expressão “violência de gênero”, reconhecendo que a violência contra a mulher, tão perpetuada em ambientes domésticos, está atrelada à violência de gênero, ou seja, associada à radicalização das desigualdades na relação entre homens e mulheres.

Em 7 de agosto de 2006, é implantada no Brasil a Lei de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Lei Maria da Penha, n. 11.340/6², representando um marco de luta pelos direitos das mulheres, tornando o Brasil o décimo oitavo país da América Latina e Caribe a contar com uma lei específica que trata da violência contra a mulher. Com isso, o Brasil permanece atendendo às recomendações da Comissão Interameri-

cana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, dando efetividade aos tratados internacionais dos quais é signatário.

Em 9 de fevereiro de 2012, foram publicadas pela Ordem dos Advogados do Brasil⁷ informações acerca de novos dispositivos que foram implantados para a lei:

Por unanimidade, os ministros do Supremo Tribunal Federal acompanharam o voto do relator da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 19, ministro Marco Aurélio, e concluíram pela procedência do pedido, a fim de declarar constitucionais os artigos 1º, 33 e 41, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/6), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

E ainda:

A sessão plenária prossegue com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.424, em que a Procuradoria Geral da República pede que seja declarado pela Corte que ações penais com base na Lei Maria da Penha devem ser processadas, mesmo sem a representação da vítima, e ainda que os crimes no âmbito dessa mesma não possam ser julgados pelos juízes especiais.

No mesmo dia, Ophir Cavalcante, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil¹², declara diante do Supremo Tribunal Federal em defesa da constitucionalidade da Lei Maria da Penha: *Homens e mulheres são iguais, mas a grande realidade hoje é a que biologicamente e socialmente a mulher ainda é inferior e, em consequência, vítima de agressões, necessitando da proteção do Estado.*

Diante das questões apresentadas aqui, irrompe, ainda, outro estranhamento: a Constituição Federal de 1988¹ estipula, de forma geral, conteúdos normativos relativos às mulheres. O *caput* do artigo 5º afirma a igualdade de direitos sem qualquer discriminação, porém se preocupa em reiterar expressamente a igualdade entre homens e mulheres. Considerando que a mulher, assim como o homem, é sujeito de direitos iguais perante a Constituição, qual a mecânica de poder que se produz no momento da criação de uma lei específica para a mulher?

Foucault⁷ explica que, no final do século XVIII, após o poder disciplinar dos corpos, nasce um poder que se instala em um conjunto de processos, dirigindo-se a uma população e não mais a um corpo individual. Tal poder tem como campo de intervenção as incapacidades biológicas diversas de uma população, os efeitos do meio sobre a

qualidade de vida e os problemas econômicos e políticos. Esse novo poder, o biopoder, estabelece em torno da população uma problemática simultaneamente científica, política e biológica.

Conforme visto anteriormente, a psicologia surge com a demanda de ajustamento dos ditos anormais a uma categoria normatizada. Pode-se então estabelecer, diante do pensamento de Foucault, um paralelo entre as ferramentas do biopoder e a atuação do psicólogo como instrumento no trabalho de diagnóstico-psicologização dessas mulheres. Esse profissional está sujeito a receber a demanda institucional de participar com um saber-poder reducionista, podendo responder de forma a atuar, ao mesmo tempo, sobre o indivíduo e a população, normatizando o comportamento das pessoas, produzindo efeitos disciplinares e regulamentares pelo viés de um discurso científico excludente em “prol do bem da sociedade”.

Quando se procura uma problematização acerca das políticas públicas, torna-se pertinente trazer à baila o conceito de governamentalidade, também proposto por Foucault⁸. O autor, por meio do seu estudo genealógico sobre a relação entre segurança, população e governo, percebe que desde o final do século XVIII, com a emergência do biopoder, o Estado passa a ter como função garantir a segurança dos fenômenos naturais da população e conta com a funcionalidade de microsaberes provindos de diversos campos a ele articulados (pedagogia, medicina, por exemplo), para dar efetividade a essa nova forma de gestão. A partir de então, a intervenção da governamentalidade estatal passa a ser limitada, o que pode ser encarado, não necessariamente, como um marco negativo.

Ainda de acordo com Foucault⁸, o Estado, agora, precisa gerir, garantir a segurança desses fenômenos naturais, e não mais regulamentar de forma direta. Entretanto, no interior desse campo assim delimitado, surge todo um domínio de intervenções que podem, muitas vezes, não corresponder em absoluto à forma prevista pelo Estado. Neste ponto, Foucault começa a fazer a análise das denominadas “contracondutas” que vêm, precisamente, recusar a razão do Estado:

Agora vamos ver se desenvolver contracondutas, reivindicações na forma da contraconduta, que terão como sentido o seguinte: deve haver um momento em que a população, rompendo com todos os vínculos de obediência, terá efetivamente o direito, não em termos jurídicos, mas em termos de direitos essenciais e fundamentais, de romper os vínculos de obediência que pode ter com o Estado e, erguendo-se contra ele, dizer doravante: é minha lei, é a

lei das minhas exigências, é a lei da minha natureza própria de população, é a lei das minhas necessidades fundamentais que deve substituir essas regras da obediência⁸ (p. 479).

Os conceitos de governamentalidade e contraconduta devem ser encarados então como ferramentas, visto que a partir deles é possível pensar que as políticas públicas são exercidas/construídas em seu cotidiano pelos profissionais e usuários, não havendo necessariamente uma sinonímia com a demanda prevista pelo Estado. Emergem, portanto, possibilidades para problematizações frequentes das práticas dos serviços na busca pela desnaturalização dos estigmas atribuídos aos “desajustados”, ou seja, aqueles que não agem conforme a “normalidade” de sua categoria estipulada por “saberes-poder”, o que contribui para o enfrentamento e a desnaturalização da violência contra a mulher.

Guattari⁸ aponta que os trabalhadores sociais, ou qualquer profissional interessado no discurso do outro, se encontram em uma encruzilhada política e micropolítica fundamental, não havendo espaço, nesse campo, para qualquer posição dita neutra. Existe aqui a opção por uma atuação que contribua para a reprodução de subjetividades capitalísticas forjadas em modelos hegemônicos, e a de trabalhar na busca por caminhos que permitam a criação de saídas. Estas apontarão para as possibilidades e os agenciamentos que o profissional construir e puser a funcionar em sua trajetória.

É importante lembrar: visto que o exercício da psicologização da queixa de mulheres em situação de violência está estreitamente relacionado à prática de saberes hegemônicos no campo da psicologia, torna-se necessária a utilização de instrumentos apoiados em uma perspectiva atrelada a um paradigma ético-estético-político. Abrem-se, assim, possibilidades para linhas de fuga acerca da demanda institucional, muitas vezes endereçada ao psicólogo, de reprodução e manutenção de modelos preconceituosos traduzidos em efeitos de exclusão e segregação.

Benevides⁴ afirma em seu trabalho que, diante do paradigma ético-estético-político, a ética está implicada em ouvir o estrangeiro que se produz no encontro com o outro. Pela experimentação, procura-se alterar os processos de subjetivação hegemônicos em curso. A via política se faz quando se põem a funcionar os modos de expressão de subjetividade, tomando-os como dispositivo, operando processos de desindividualização. A entra-

da estética está relacionada ao criar, tornando possível a diferenciação de caminhos entre impossibilidades:

Criar problemas é pôr para pensar, implica diferenciação. Foucault dizia que a liberdade existe quando se pode rejeitar um modo de subjetivação em que se foi constituído para criar outros, afirmando essas diferenças. Criar é se diferenciar. A diferença é a que produz no mundo capacidade de provocar outras diferenças, é aquilo que se consegue escapar da fala única, deixando vazar a polifonia que habita as multiplicidades⁴ (p. 324).

Vale destacar que, diante de tal imperativo de produção de subjetividade baseada no biopoder, a aposta para a construção de novas formas de intervenção deve estar articulada à lógica da “processualidade”. *Nela os objetos não estão dados, não são naturais, portanto, mas tampouco são legislados por transcendentais. Eles se engendram, configuram-se em planos de imanência*⁴ (p. 188-189). Nessa nova lógica, destacam-se as relações, os encontros, os corpos se conhecendo por meio do afeto, da interação, a vida se exercendo, se expandindo e não se conservando, categorizando.

Com propostas baseadas nessa perspectiva de atuação, o cotidiano das práticas nos serviços de saúde pública se apresenta como uma ação política, não havendo mais preocupação da manutenção de uma trajetória baseada em uma neutralidade profissional. A “história” passa a ser contada não mais por analistas, mas a partir do surgimento de analisadores que percorrem as linhas de formação dos processos de subjetivação visando à desestabilização de contextos ditos naturais.

Nos últimos anos, o psicólogo vem sendo convocado a participar de equipes multidisciplinares em programas do governo destinados ao controle social das camadas da população de baixo rendimento econômico. É atribuída a esse profissional a função de “cuidar das questões da subjetividade”, caindo muitas vezes no exercício da psicologização – forma encontrada para reduzir problemas coletivos ao caráter individual, como acontece nos casos de violência contra a mulher.

Retomando os conceitos de governamentalidade e contracondutas, que sugerem possibilidades de enfrentamento das padronizações das ações dos trabalhadores responsáveis por tal controle demandado pelo Estado, e a participação ativa da população na construção de tais políticas, a psicologia pode (res) surgir como ferramenta de ruptura, como instrumento de enunciação da transformação de tal realidade. Pois

não seriam os sujeitos que têm o atributo de psicologizar/naturalizar os mesmos que teriam a tarefa de despsicologizar/desnaturalizar?

Referências

1. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988.
2. Brasil. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. DOU, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 9 fev. 2012.
3. Beauvoir S. O Segundo Sexo. São Paulo: DIFEL, 1970.
4. Benevides RB. Grupo: a afirmação de um simulacro. Porto Alegre: Sulina, UFRGS, 2007.
5. Butler J. Actos Performativos e Constituição de Gênero: um ensaio sobre a fenomenologia e teoria feminista. In: Macedo AG e Rayner F. (Orgs). Gênero, Cultura Visual e Performance: Antologia Crítica. Edições Húmus, 2011. p.69-88.
6. Costa JF. Ordem Médica e Norma Familiar. Rio de Janeiro: Graal, 2004.
7. Foucault M. Em Defesa da Sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
8. Foucault M. Segurança, Território, População. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
9. Guatarri F e Rolnik S. Micropolítica: cartografias do desejo. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010.
10. Massimi M. A Abordagem Aristotélico-Tomista na Psicologia Brasileira do Século XX: A Continuidade de uma Tradição. In: Massimi M. (Org.) História da Psicologia no Brasil do Século XX. São Paulo: EPU, 2004, p. 15-34.
11. Moraes MO. A psicologia como reflexão sobre as práticas humanas: da adaptação à errância. Revista Estudos de Psicologia, v. 8, n. 3, p. 535-539, 2003.
12. Ordem dos Advogados do Brasil. STF confirma constitucionalidade de dispositivos da Lei Maria da Penha. Disponível em: <[http://www.oab.org.br/Noticia/2343?argumentoPesquisa=formsof\(inflectional,"maria"\)andformsof\(inflectional,"penha"\)](http://www.oab.org.br/Noticia/2343?argumentoPesquisa=formsof(inflectional,)>. Acesso em 12: fev. 2012.
13. Paoli MC. Mulheres: lugar, imagem, movimento. In: Cardoso R, Chauí M, Paoli MC. SOS - Mulher. Perspectivas Antropológicas da Mulher. Volume 4. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984.
14. Schaiber LB, D'Oliveira AFPL, Falcão MTC, Figueiredo WS. Violência dói e não é direito: A violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos. São Paulo: UNESP, 2005.